



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 65 /2022.
Em 23 de junho de 2022.

“Dispõe sobre autorização para a criação de escola agrícola municipal na comunidade rural do município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 23/06/2022
[Assinatura]

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar em uma comunidade rural, no Município de Teixeira de Freitas, uma **ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL**, que atenderá as demais comunidades.

§ 1º O corpo docente da escola de que trata este artigo, será nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo regulamentar a presente lei, seguindo as legislações pertinentes vigentes, no que couber.

§ 2º A escola funcionará em acordo a secretária competente.

Art. 2 Fica ao Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o cumprimento desta lei.

Art. 3º- Fica ao Prefeito Municipal, autorizado a realizar convênios com os governos estadual ou federal, ou realizar parceria pública privada para o cumprimento desta lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Plenário Francistônio Alves Pinto, 23 de junho de 2022.

Ariston Pinheiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a autorização para o poder executivo implementar uma escola municipal agrícola em uma comunidade rural, no município de Teixeira de Freitas.

Existe a necessidade de uma escola agrícola no município de Teixeira de Freitas, incentiva e auxilia os jovens, pois beneficiará as comunidades da região rural do município oferecendo vagas de ensino aos alunos, em tempo integral, de matérias curriculares atuais e, principalmente, de disciplinas sobre técnicas agropecuárias, teóricas, práticas e além de estudarem a leitura, a escrita, a matemática, a tecnologia e também aprendem a trabalhar com a terra, com as plantas, com os animais, convivendo e interagindo diariamente com a natureza e a realidade agrícola de onde vivem.

O poder Executivo poderá realizar convênios com governo estadual e federal, ou parceria pública privada, para implementação da escola agrícola municipal.

O presente projeto é de grande relevância e interesse público, solicito aos ilustres vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 23 junho de 2022.

Ariston Pinheiro
Vereador